



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2026
TIPO: EMPREITADA DE MAIOR LANCE/OFERTA
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

CREDENCIAMENTO/PROTOCOLO DO ENVELOPES:	Até às 9h do dia 11/05/2026
SESSÃO DE DISPUTA COM OS LICITANTES CREDENCIADOS:	9h30 do dia 11/05/2026
LOCAL DO PROTOCOLO:	Recepção do Paço Municipal na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral - MG, CEP 37.615-000

REF.: Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de alimentação e serviços em área de utilidade pública, qual seja, um imóvel urbano com aproximadamente 50 metros quadrados destinado a lanchonete do Campo Municipal localizado na Rodovia José Nilton de Almeida, Centro, Senador Amaral – MG

O Município de Senador Amaral / Poder Executivo, com sede na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral - MG, CEP 37.615-000, atendendo Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer através de sua Pregoeira Municipal, faz saber a todos, que se acha aberto o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2026, tipo **EMPREITADA DE MAIOR LANCE/OFERTA**, regime de execução indireta, modo de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos de forma crescente.

Com base no disposto do ACÓRDÃO TCU 2844/2010, cuja a adoção da modalidade pregão, com critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório. Também, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, conforme análise de consulta do Processo Nº 1164226, respondeu aos questionamentos formulados pelos consulentes, quanto ao uso da modalidade pregão para outorga de uso de bem público, com caráter normativo definiu que o pregão e a concorrência, utilizadas de maneira “invertida”, isto é, observando os critérios do maior preço ou da maior oferta à Administração constitui legalidade, não havendo, a princípio, incompatibilidade entre a permissão, concessão e concessão real de uso de bem público e a utilização de instrumentos auxiliares, por não representarem burla ao dever de licitar, entendendo-se que a sua adequação deve ser considerada as suas características próprias e os determinantes da contratação que se pretende realizar.

Nos termos do §2º do Art. 17 e Art. 176 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente certame será na forma presencial, considerando que a Administração Municipal está se adequando para efetivação da prática eletrônica.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pelo Departamento de Licitações, no endereço supramencionado, no horário de 8h às 17h e através dos telefones (35) 3437-1137, (35) 99762-0595 ou pelo e-mail: licitacao@senadoramaral.mg.gov.br

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



A Pregoeira deflagrará o ato de recebimento dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, além dos documentos de credenciamento até às 9h do dia 11/05/2026, visando a classificação dos licitantes aptos a participar do certame, sendo a sessão de disputa com os licitantes credenciados no dia 11/05/2026, às 9h30, devendo ocorrer na sala de reuniões do paço municipal, localizada na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral - MG, CEP 37.615-000, onde ocorrerá a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e a respectiva sessão de disputa dos licitantes classificados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste pregão presencial é o(a) Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de alimentação e serviços em área de utilidade pública, qual seja, um imóvel urbano com aproximadamente 50 metros quadrados destinado a lanchonete do Campo Municipal localizado na Rodovia José Nilton de Almeida, Centro, Senador Amaral – MG conforme especificação técnica constante do Anexo I, que é parte integrante deste edital.

1.2. O valor estimado para cada item consta no Termo de Referência – Anexo I do edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão às empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

a) empresas que não atenderem às condições deste edital;

b) empresas que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, exceto se a licitante estiver em processo de falência ou recuperação judicial, da qual deverá apresentar o plano de recuperação judicial homologado, bem como a apresentar a certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório público, na forma do Art. 58 da Lei Federal Nº 11.101/2005, além de todos os demais requisitos exigidos neste edital, visando a comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

c) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os servidores do Município de Senador Amaral.

2.3. No caso de consórcio, os mesmos observar-se-ão as seguintes normas:

a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, fixadas no edital;

c) apresentação dos documentos exigidos no edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexistente este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



d) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Termo de Outorga;

f) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem "b" do 2.3;

g) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do Termo de Outorga, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Art. 15, §2º da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como do compromisso referido no subitem "a" do 2.3.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio-sede da Prefeitura Municipal ou encaminhá-lo pelos Correios, ou e-mail (licitacao@senadoramaral.mg.gov.br), desde que os originais sejam apresentados à Administração em até 2 (dois) dias úteis posterior ao envio, exceto se assinado na forma eletrônica, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis.

3.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso tempestiva, sendo de mesma forma analisada.

3.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3.5. As impugnações e decisões do Poder Executivo serão publicadas na página oficial (<https://senadoramaral.mg.gov.br/>), aba Licitações, link do número de certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O representante do licitante deverá comprovar, na sessão pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento original ou cópia autenticada que comprove tal condição. (Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura).

4.1.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração particular ou do Termo de Credenciamento, estabelecendo poderes para representar a licitante, **expressamente quanto à formulação de lances verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial**, conforme modelo do ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO, juntamente com (estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e que comprove a representação legal do outorgante).



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



4.2. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente. Somente será dispensa a exigência de reconhecimento de firma cartorária em documentos, nos termos da Lei Federal Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, se apresentado os originais para serem confrontadas a assinatura e promover a comparação entre o original e a cópia, perfazendo o ateste e a autenticidade dos mesmos. A não apresentação de originais para fins de conferência e o não reconhecimento de firma em cartórios em documentos emitidos por terceiros que não sejam responsáveis pelas licitantes não serão aceitos no processo.

4.3. As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) que pretendam se beneficiar-se da legislação para o seu tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal Nº 123/2006, deverão se manifestar por escrito como tal **NO ATO DO CREDENCIAMENTO**, apresentando Declaração designando-a como EPP ou ME, nos termos do Art. 3º da citada Lei Federal, conforme modelo referencial do **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME E EPP**, sob pena de preclusão do direito de preferência.

4.4. Os documentos exigidos para o credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do Pregão, em mãos separado dos envelopes da proposta comercial e dos documentos para habilitação.

4.4.1. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou pela Pregoeira ou a Equipe de Apoio antes do início do credenciamento ou no momento do credenciamento, devendo apresentar à Pregoeira e/ou Equipe de Apoio os originais para que eles os confirmem com as cópias apresentadas e autentique.

4.5. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais.

4.6. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.8. Apresentar o **ANEXO VII - FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS** para cadastramento atualizado da empresa licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a Pregoeira, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes.

5.1.1. Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope nº 1), devidamente lacrado.

5.1.2. Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope nº 2), devidamente lacrado.

5.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

5.3. Os documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos para Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço e de Documentos de Habilitação:

PREFEITURA DE SENADOR AMARAL – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2026
LICITANTE: _____
ENVELOPE 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

PREFEITURA DE SENADOR AMARAL – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2026
LICITANTE: _____
ENVELOPE 2 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.

5.4.1. Caso a licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de licitação.

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados em desacordo com o estabelecido, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da Proposta de Preço.

5.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.8. Para a contratação de pessoa jurídica, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - indicado nos documentos da Proposta de Preço e em todos os documentos da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objetos da presente licitação.

5.9. Após a apresentação da Proposta de Preço, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.10. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o certame ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “1”

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope 1.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais, e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da pessoa jurídica, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, se houver, e deverá conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, nome da pessoa jurídica, razão ou denominação social, além de outras informações de livre disposição, não se admitindo proposta de preços preenchidas manualmente, devendo estar acompanhada com o seguinte:

a) Proposta de Preço, com todas as especificações detalhadas do objeto licitado, constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo discriminado o valor unitário e global, em real;



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



b) nos preços unitários e globais, deverão já estar incluídas todas as despesas com a prestação dos serviços, alimentação dos profissionais, bem como: fretes, taxas, seguros, descontos, mão-de-obra, impostos, obrigações sociais/previdenciárias, carregadores e tudo o que for necessário ao cumprimento do objeto deste Pregão Presencial;

c) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor. Todavia, o prazo não relacionado será aceito, para todos os efeitos, como 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas;

d) a proposta que não estiver em papel timbrado, deverá conter a identificação do CNPJ da empresa licitante;

e) declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução da concessão pública objeto da licitação. O Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os valores propostos.

f) A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste Pregão Presencial e julgou-os suficientes para a elaboração de Proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

g) Poderão ser corrigidos pela Pregoeira e sua equipe de apoio quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação sanáveis e compreensíveis de erros meros, não sendo peça de automática desclassificação.

6.3. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.4. A proposta deve constar a descrição detalhada do objeto desta licitação em conformidade com o previsto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital.

6.5. Preço cotado em moeda nacional, ou seja, em real, com apenas duas casas decimais após a vírgula.

6.6. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital.

6.7. Ficam vedadas:

a) a subcontratação total ou parcial do objeto, pela licitante vencedora a outra empresa;

b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto adjudicado.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “2”

7.1. Os licitantes deverão apresentar no Envelope 2 - “*Documentos para Habilitação*”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item:

7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;

b.1) Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

b.1.1) Se a alteração consolidada se encontrar desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

b.1.2) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: A apresentação do Ato Constitutivo/Contrato Social/Registro Comercial no credenciamento, isenta de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União), estadual e Municipal, esta da sede da licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, através da apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício, nos termos do Art. 69, §6º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A exigência da apresentação de balanço patrimonial, não se aplica às microempresas ou empresas de pequeno porte, em razão da dispensa de escrituração prevista no Art. 1.179, §2º do Código Civil, e da adoção de contabilidade simplificada prevista no Art. 27 da Lei Complementar Nº 123/2006.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Tribunal de Justiça), vigente em até 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

c) Considerando a participação de pessoas jurídicas em processo de falência ou recuperação judicial, deverá a licitante apresentar o plano de recuperação judicial homologado, bem como a apresentação de certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório público, na forma do Art. 58 da Lei Federal Nº 11.101/2005, além de todos os demais requisitos exigidos neste edital, visando a comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.

7.1.4. DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

a) Declaração conjunta que atende os artigos Art. 63, incisos I, IV e §1º, Art. 67, inciso VI e Art. 68 da Lei Federal Nº 14.133/2021, **ANEXO III** deste edital.

7.2. ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS:

7.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pela Pregoeira ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

7.3. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as as verificações.

7.4. Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro dos contribuintes municipal e/ou estadual, quando for o caso, além dos comprobatórios da habilitação jurídica.

7.5. Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar Nº 123/06, conforme item 21 deste edital.

8. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da concessão pública será de 12 (doze) meses, após o devido pagamento do valor vencido e a emissão de Termo de Outorga, admitindo sua prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Artigos 105 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

8.2. Após os 12 (doze) primeiros meses, quando da prorrogação, os valores pagos serão reajustados a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

9. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das Propostas e da Documentação de Habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento,



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.2. A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes “1”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ela e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital.

9.3. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de **EMPREITADA DE MAIOR LANCE/OFERTA**, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, constituindo-se a proposta mais vantajosa para o Município, aquela que atender aos fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e ofertar o maior preço para a concessão pública.

9.4. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes. Os lances verbais serão feitos até o encerramento do julgamento destes.

9.5. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor estimado para a contratação.

9.8. Nos preços propostos deverão ser incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, alimentação dos profissionais necessários à prestação de serviços, fretes, taxas, seguros, descontos, mão-de-obra, impostos, obrigações sociais/previdenciárias e tudo o que for necessário ao cumprimento do objeto deste Pregão Presencial, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do **PERMISSIONÁRIO**.

9.8.1. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

9.9. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas às propostas à Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.10. Sendo aceitável a proposta de maior valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - “2” - do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.10.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

9.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) item(ns), objeto do certame.

9.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



9.13.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atender às exigências deste Edital e/ou entregar as propostas após o prazo fixado pelo Edital;
- b) apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- c) apresentar preços unitários inferiores a avaliação de preço estimado;
- d) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital;

9.14. Nas situações previstas nos incisos 9.7, 9.12. e 9.13, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.15. O licitante declarado vencedor, quando requisitado, deverá apresentar à Pregoeira, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública do pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova planilha de preços, observando o disposto no inciso 9.2, em conformidade com o anexo deste edital e de acordo com o correspondente item(ns) adjudicado(s), para atualização dos preços ou readequação de casas decimais por questões de diferença de sistemas de informática.

9.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes.

9.17. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesarem direitos dos demais proponentes.

9.18. A Pregoeira no julgamento das propostas de preços poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, sendo registrado de próprio punho pelo responsável da licitante durante o certame, tais como:

- a) Discrepância entre valores grifados em algarismo ou por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
- c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- d) Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final;
- e) Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.

9.19. Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.19.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.20. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



9.20.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.20.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.20.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar N° 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.20.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar N° 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.20.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.20, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.20.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.20.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.21. Todos os documentos e envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Pregoeira.

9.22. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.23. É facultado, ainda, à Pregoeira, para efeito de avaliação e julgamento da habilitação ou proposta de preço, valer-se de assessoramento técnico.

9.24. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação, conforme previsto no Art. 71, inciso IV, Lei Federal N° 14.133/2021.

10.2. Após efetuado o pagamento da concessão pública, conforme o valor vencido no certame, será adjudicado o objeto ao vencedor e promovida a devida homologação do resultado, na qual o licitante vencedor será notificado para assinar o Termo de Outorga, através do e-mail: licitacao@senadoramaral.mg.gov.br, que deverá assiná-la no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento.

10.3. É facultado ao Município, quando o vencedor se recusar, injustificadamente, a cumprir sua proposta ou negar-se a assinar o Termo de Outorga, extinguir o mesmo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

10.4. A proposta da vencedora deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ N° 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



11. DOS RECURSOS

11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

11.3. As petições com as razões recursais, assim como as impugnações a recursos, poderão ser protocoladas na Prefeitura Municipal ou encaminhadas pelos correios ou e-mail (licitacao@senadoramaral.mg.gov.br), desde que os originais sejam encaminhados à Prefeitura até no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, exceto se assinado na forma eletrônica. Serão considerados intempestivos os recursos cujas razões tenham sido encaminhadas pelos Correios ou e-mail à Prefeitura após os 3 (três) dias úteis estabelecidos na legislação.

11.4. Os recursos e as impugnações, interpostos posteriormente ao dia da sessão, deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem dirigidos à Pregoeira;
- c) Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado;

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

11.7. Decididos os recursos, a Pregoeira fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.8. Os recursos e as impugnações apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME

12.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

12.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

13. DAS CONTRATAÇÕES

13.1. Após efetuado o pagamento da concessão pública, conforme o valor vencido no certame, o licitante vencedor será notificados para assinar o Termo de Outorga, através do e-mail: licitacao@senadoramaral.mg.gov.br, que deverá assiná-la no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento, conforme minuta constante do ANEXO V, que integra este edital, podendo o prazo de convocação ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



13.2. É facultado ao Município, quando o vencedor se recusar, injustificadamente, a cumprir sua proposta ou negar-se assinar o Termo de Outorga, extinguir o mesmo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

13.3. Decorridos 90 (noventa) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

13.4. A inexecução total ou parcial, ensejará a sua extinção, pelos motivos constantes no Art. 137, incisos I a IX, e §§ 1º e 2º da Lei Federal Nº 14.133, 1º de abril de 2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 e 139, da mesma lei.

13.6. Farão parte integrante do Termo de Outorga todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

14. DO PRAZO DA OUTORGA

14.1. Após o firmamento do Termo de Outorga, a concessão pública será de 12 (doze) meses, admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que efetivado novo pagamento do valor vencido no certame, com a aplicação de correções monetárias.

15. DO PAGAMENTO PELO ESPAÇO OUTORGADO

15.1. O valor total vencido deverá ser pago até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do certame, como condição para assinatura do Termo de Outorga e imissão na posse, conforme dados bancários a seguir:

BANCO: Banco do Brasil

CÓDIGO Nº: 001

CONTA CONCORRENTE Nº: 11826-5

AGÊNCIA: 1709-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL – MG

CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O uso inadequado do espaço público outorgado, bem como do divergente ao objeto ora licitado, qual seja a exploração para finalidade precípua à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, sendo vedado a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos e a realização de eventos sem a devida autorização do Poder Executivo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, aplicando o mesmo aos licitantes remanescentes.

16.2. A ocorrência de registros por atos inadequados ocorridos quanto ao uso do espaço público outorgado, sujeitará a aplicação de multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

Atraso	Medidas Corretivas
Registro de ocorrência simples	Advertência escrita
Registro de ocorrência média	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total pago pelo espaço outorgado
Registro de ocorrência grave	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total pago pelo espaço outorgado
Registro de ocorrência gravíssima	Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total pago pelo espaço outorgado, com o conseqüente extinção do Termo de Outorga e aplicação



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



	de sanções administrativas, com o devido impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021
--	--

16.3. Da definição dos Registros de Ocorrências:

16.3.1. Registro de ocorrência simples

a) **Conceito:** Registro de atos inadequados de menor potencial ofensivo, que não causam danos significativo à Administração ou ao objeto da concessão.

b) **Medida Corretiva aplicável:** Advertência escrita.

c) **Exemplo implícito:** Uso inadequado do espaço público de forma leve, sem desvio grave do objeto, ou pequenas falhas operacionais que não se enquadrem nas demais tipificações.

16.3.2. Registro de ocorrência média

a) **Conceito:** Registro de atos inadequados que indicam descumprimento contratual de gravidade intermediária, sem comprometer totalmente a execução do objeto.

b) **Medida Corretiva aplicável:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total pago pelo espaço outorgado.

c) **Exemplo implícito:** Descumprimento moderado de obrigações como falta de limpeza temporária, pequena infração às normas sonoras ou ausência injustificada de funcionamento em um único evento.

16.3.3. Registro de ocorrência grave

a) **Conceito:** Registro de atos inadequados que comprometem de forma relevante o cumprimento do objeto contratual, gerando prejuízo à Administração ou à coletividade.

b) **Medida Corretiva aplicável:** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total pago pelo espaço outorgado.

c) **Exemplo implícito:** Venda de bebida alcoólica para menor de 18 anos, impedir fiscalização pela Administração, ou não manter a limpeza de forma reiterada.

16.3.4. Registro de ocorrência gravíssima

a) **Conceito:** Registro de atos inadequados de máxima gravidade, que configuram inexecução total ou parcial grave do Termo de Outorga, com dano direto à Administração, à ordem pública ou à finalidade da concessão.

b) **Medidas Corretivas aplicáveis (cumulativas ou não):** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total pago pelo espaço outorgado; Extinção do Termo de Outorga; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei 14.133/2021).

c) **Exemplo implícito:** Uso inadequado e divergente do objeto licitado (ex.: venda de bebida alcoólica para menor + realização de eventos sem autorização + descumprimento grave e reiterado das obrigações).

16.3.5. Resumo esquemático:



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Tipo De Registro	Medida Corretiva Principal	Possíveis Ocorrências
Ocorrência Simples	Advertência escrita	Uso inadequado leve do espaço, pequena falha operacional
Ocorrência Média	Multa de 10%	Falta de limpeza eventual, infração sonora leve, ausência em 1 evento
Ocorrência Grave	Multa de 20%	Venda de bebida a menor, impedir fiscalização, falta grave de higiene
Ocorrência Gravíssima	Multa de 30% + extinção + impedimento + inidoneidade	Desvio total do objeto + reincidência grave + dano à Administração

16.4. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Outorga, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) à 30% (trinta por cento) do valor do valor pago pelo espaço outorgado e consequente extinção do Termo de Outorga;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, exceto alínea "a", no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 7º, Art. 156 e artigos 157 e 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.6. Considera-se ocorrência passível de multa e extinção contratual:

a) uso inadequado do espaço e diferente do objeto outorgado;

c) venda de bebida alcoólica para menores de 18 (dezoito) anos;

d) não manter a limpeza do local e prover o cumprimento das obrigações pactuadas;

e) impedir a realização da fiscalização.

16.7. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 16.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal, para as providências cabíveis.

16.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

16.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Não haverá despesas com o presente objeto, não onerando qualquer dotação orçamentária do município, pois o presente certame visa a concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de alimentação e serviços em área de utilidade pública, qual seja, um imóvel urbano com aproximadamente 50 metros quadrados destinado a lanchonete do Campo Municipal localizado na Rodovia José Nilton de Almeida, Centro, Senador Amaral – MG.

18. DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

18.1. O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a cumprir rigorosamente as seguintes condições:

18.1.1. Infraestrutura e Utilidades (Água e Luz):

- a) O **PERMISSIONÁRIO** deverá arcar com todos os custos de ligação provisória ou definitiva, consumo e manutenção das instalações hidráulicas (água) e elétricas (luz).
- b) As instalações deverão ser executadas conforme normas técnicas da concessionária local e da ABNT, garantindo segurança e vedando-se expressamente "gatos" ou ligações clandestinas.
- c) A água fornecida deverá ser potável e destinada ao preparo de alimentos e higienização.

18.1.2. Limpeza e Conservação:

- a) O **PERMISSIONÁRIO** é responsável pela limpeza contínua do espaço concedido, incluindo a área da arquibancada e dos banheiros (masculino, feminino e acessível).
- b) A limpeza deverá ser realizada antes, durante e após o funcionamento, garantindo que o local seja devolvido ao Poder Público ao final do período de funcionamento diário nas mesmas condições de higiene em que foi recebido.
- c) É obrigatório a disponibilização de lixeiras seletivas e a correta destinação dos resíduos sólidos (coleta seletiva).

18.1.3. Normas Sonoras e Decreto Municipal Nº 08, de 03 de março de 2025:

- a) A atividade deverá seguir rigorosamente o Decreto Municipal Nº 08, de 03 de março de 2025, que regulamenta os limites de emissão sonora (poluição sonora).
- b) Não será permitido o uso de aparelhagem sonora com volume acima do permitido, devendo o **PERMISSIONÁRIO** utilizar medidores de decibéis para autocontrole, se necessário.
- c) O som ambiente ou mecânico deverá estar em conformidade com a Lei do Silêncio local.

18.1.4. Funcionamento Obrigatório:

- a) A concessão exige funcionamento obrigatório em todos os domingos, durante o período de realização do Campeonato Municipal de Comércio, entre outros eventos realizados pelo Poder Executivo, cuja solicitação será comunicada ao **PERMISSIONÁRIO** com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis da data do acontecimento do evento, podendo a comunicação ocorrer por e-mail do **PERMISSIONÁRIO**, ligação telefônica ou mensagem de aplicativo instantâneo de mensagens.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



b) O horário de funcionamento será determinado pelo órgão municipal competente, devendo o **PERMISSIONÁRIO** manter-se aberto e em atividade durante todo o evento.

c) O não funcionamento injustificado em domingos de campeonato sujeitará o **PERMISSIONÁRIO** às penalidades previstas, tal como advertência, multa ou cassação da concessão.

18.1.5. Vigilância Sanitária (Alvará):

a) É obrigatória a obtenção e manutenção do Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.

b) Todos os manipuladores de alimentos deverão estar devidamente uniformizados (jaleco, touca, luvas descartáveis, etc.) e com exames médicos em dia.

c) Os alimentos comercializados deverão ter origem e procedência comprovadas, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento.

18.1.6. Obrigação de Fornecer Alimentação:

a) O espaço concedido terá como finalidade precípua a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, sendo vedado a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, sujeitando-se o **PERMISSIONÁRIO** às penalidades previstas, tal como advertência, multa ou cassação da concessão, caso ocorra.

b) O **PERMISSIONÁRIO** deverá oferecer cardápio diversificado, contemplando opções de alimentação como refeições, lanches, porções e outros.

c) Deverá manter estoque compatível com a demanda, especialmente em dias de jogos e eventos.

18.1.7. Da Proibição De Recipientes De Vidro E Segurança

a) Fica expressamente proibida a venda, comercialização, distribuição ou disponibilização, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de quaisquer bebidas alcoólicas ou não alcoólicas acondicionadas em garrafas, copos ou recipientes de vidro (incluindo *long necks*) dentro da área concedida e no seu entorno imediato.

b) As bebidas deverão ser comercializadas exclusivamente em embalagens plásticas, latinhas de alumínio, copos descartáveis ou copos de material inquebrável (policarbonato/acrílico).

c) É de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** garantir que os clientes não consumam bebidas em garrafas de vidro trazidas de fora na área de atendimento do bar.

d) O descumprimento do disposto nesta cláusula acarretará, independentemente de notificação prévia:

- 1) A apreensão imediata dos produtos em vasilhame de vidro, sem direito à indenização ou devolução;
- 2) Aplicação de multa, conforme estipulado no contrato de concessão;
- 3) Suspensão das atividades ou, em caso de reincidência, a rescisão imediata do contrato de concessão por infração contratual, com a revogação do Alvará de Funcionamento no local.

e) O concessionário compromete-se a divulgar a proibição de garrafas de vidro em seus materiais de comunicação, se houver, e sinalizar o bar.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização dos fornecimentos será da Prefeitura Municipal, através do Secretário Municipal ou de quem esse determinar.

20. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



20.1. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que participarem deste Pregão Presencial, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

20.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

20.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 21.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a prestação de serviços, ou revogar a licitação.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito Público.

21.2. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.

21.3. A Pregoeira ou sua Equipe de Apoio, poderão introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão publicadas no portal do Poder Executivo Municipal (<https://senadoramaral.mg.gov.br>), link do certame para fins de conhecimento de todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será reaberto novo prazo para realização do certame.

21.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Reserva-se à Pregoeira o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

21.6. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.7. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados e/ou o cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega, salvo consentimento da Pregoeira.

21.8. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação, significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

21.9. Decorrido o julgamento da Fase de Lances de Valores e declarados os licitantes vencedores, desde que não tenha havido recursos e depois de consultado os licitantes quanto da manifestação de interesse de interposição dos mesmos,



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



após a denegação, serão devolvidos os envelopes ainda lacrados contendo os documentos habilitatórios das licitantes que não se sagraram vencedoras em nenhum dos lotes/itens licitados.

21.10. Caso a licitante que tenha recebido seu envelope de documentação por não ter vencido nenhum dos lotes/itens licitados à época, seja convocada como vencedora remanescente, ficará a mesma obrigada a apresentar a documentação inicialmente estabelecida com datas vigentes, no Setor de Licitações localizado no paço municipal ou através do e-mail: licitacao@senadoramaral.mg.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, que poderá ocorrer por endereço eletrônico, envio postal ou protocolo pessoal, para devida análise de habilitação, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento do prazo fixado, devendo neste caso, serem convocados as demais licitantes na ordem de classificação.

21.11. **Não será permitido o uso de telefone celular (acessórios) ou fixo por parte dos licitantes na audiência de abertura dos envelopes, salvo com consentimento da Pregoeira.**

21.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.14. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

21.15. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.16. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos à Pregoeira, com encaminhamento através de e-mail licitacao@senadoramaral.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal ou por telefone (35) 3437-1137.

21.17. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.18. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.19. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.20. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Cambuí - MG.

21.21. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

23.22. Constituem Anexos deste Edital:

- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento/Procuração para participar da licitação;



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- | | |
|--------------|--|
| c) Anexo III | Modelo de Declaração Conjunta; |
| d) Anexo IV | Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; |
| e) Anexo V | Modelo de Proposta; |
| f) Anexo VI | Minuta de Termo de Outorga; |
| g) Anexo VII | Formulário de Dados Cadastrais. |

Senador Amaral - MG, 14 de abril de 2026.

MAISA ALMEIDA TEIXEIRA
Pregoeira



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2026
TIPO: EMPREITADA DE MAIOR LANCE/OFERTA
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO

1. Constitui o objeto o(a) Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de alimentação e serviços em área de utilidade pública, qual seja, um imóvel urbano com aproximadamente 50 metros quadrados destinado a lanchonete do Campo Municipal localizado na Rodovia José Nilton de Almeida, Centro, Senador Amaral – MG por execução indireta, mediante empreitada por **EMPREITADA DE MAIOR LANCE/OFERTA**, de acordo com as especificações, quantidades e características descritas no presente Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	CONCESSÃO PÚBLICA ONEROSA DE UM IMÓVEL URBANO COM APROXIMADAMENTE 50 METROS QUADRADOS DESTINADO A LANCHONETE DO CAMPO MUNICIPAL LOCALIZADO NA RODOVIA JOSÉ NILTON DE ALMEIDA, CENTRO - Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de alimentação e serviços em área de utilidade pública, qual seja, um imóvel urbano com aproximadamente 50 metros quadrados destinado a lanchonete do Campo Municipal localizado na Rodovia José Nilton de Almeida, Centro, Senador Amaral – MG	Serviço	12 (doze) meses	R\$300,00	R\$3.600,00

1.2. O custo estimado para contratação tem por base a **AValiação Mercadológica para Aluguel de Imóvel Urbano** emitido pelo Departamento Municipal de Engenharia, cujo levantamento provém de visita ao local para constatar as condições do imóvel e sua localização e após pesquisa de mercado dos aluguéis praticados na região, fica definido o aluguel anual de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), por ser um local único, tendo sua localização privilegiada.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o(a) concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de alimentação e serviços em área de utilidade pública, qual seja, um imóvel urbano com aproximadamente 50 metros quadrados destinado a lanchonete do Campo Municipal localizado na Rodovia José Nilton de Almeida, Centro, Senador Amaral – MG, pois, o local frequentemente utilizada pela população como ponto de encontro, lazer, prática de esportes e realização de eventos comunitários, especialmente durante os campeonatos de comércio da região. Deste modo, constata-se uma lacuna significativa na oferta de serviços essenciais aos usuários, dado que atualmente, o local não dispõe de estrutura adequada para atender às necessidades básicas dos frequentadores, o que tem gerado desconforto e reclamações recorrentes. Diante deste cenário, a concessão do espaço à iniciativa privada, por meio de leilão, surge como a solução mais vantajosa para a administração pública e para os cidadãos, pois o objetivo não é simplesmente comercializar o espaço, mas sim dotar o local dos serviços essenciais que hoje inexistem. A referida concessão visa suprir a demanda por alimentação, garantindo



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



que a população que frequenta o local tenha acesso a alimentos seguros e de qualidade, assegurar a manutenção e higiene, pois, transfere ao **PERMISSIONÁRIO** a responsabilidade pela limpeza constante da arquibancada e, principalmente, dos banheiros.

3. DO PRAZO DA OUTORGA

3.1. Após o firmamento do Termo de Outorga, a concessão pública será de 12 (doze) meses, admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que efetivado novo pagamento do valor vencido no certame, com a aplicação de correções monetárias.

4. DO PAGAMENTO PELO ESPAÇO OUTORGADO

4.1. O valor total vencido deverá ser pago até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do certame, como condição para assinatura do Termo de Outorga e imissão na posse, conforme dados bancários a seguir:

BANCO: Banco do Brasil

CÓDIGO Nº: 001

CONTA CONCORRENTE Nº: 11826-5

AGÊNCIA: 1709-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL – MG

CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

5. DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

5.1. O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a cumprir rigorosamente as seguintes condições:

5.1.1. Infraestrutura e Utilidades (Água e Luz):

a) O **PERMISSIONÁRIO** deverá arcar com todos os custos de ligação provisória ou definitiva, consumo e manutenção das instalações hidráulicas (água) e elétricas (luz).

b) As instalações deverão ser executadas conforme normas técnicas da concessionária local e da ABNT, garantindo segurança e vedando-se expressamente "gatos" ou ligações clandestinas.

c) A água fornecida deverá ser potável e destinada ao preparo de alimentos e higienização.

5.1.2. Limpeza e Conservação:

a) O **PERMISSIONÁRIO** é responsável pela limpeza contínua do espaço concedido, incluindo a área da arquibancada e dos banheiros (masculino, feminino e acessível).

b) A limpeza deverá ser realizada antes, durante e após o funcionamento, garantindo que o local seja devolvido ao Poder Público ao final do período de funcionamento diário nas mesmas condições de higiene em que foi recebido.

c) É obrigatório a disponibilização de lixeiras seletivas e a correta destinação dos resíduos sólidos (coleta seletiva).

5.1.3. Normas Sonoras e Decreto Municipal Nº 08, de 03 de março de 2025:

a) A atividade deverá seguir rigorosamente o Decreto Municipal Nº 08, de 03 de março de 2025, que regulamenta os limites de emissão sonora (poluição sonora).



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



b) Não será permitido o uso de aparelhagem sonora com volume acima do permitido, devendo o **PERMISSIONÁRIO** utilizar medidores de decibéis para autocontrole, se necessário.

c) O som ambiente ou mecânico deverá estar em conformidade com a Lei do Silêncio local.

5.1.4. Funcionamento Obrigatório:

a) A concessão exige funcionamento obrigatório em todos os domingos, durante o período de realização do Campeonato Municipal de Comércio, entre outros eventos realizados pelo Poder Executivo, cuja solicitação será comunicada ao **PERMISSIONÁRIO** com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis da data do acontecimento do evento, podendo a comunicação ocorrer por e-mail do **PERMISSIONÁRIO**, ligação telefônica ou mensagem de aplicativo instantâneo de mensagens.

b) O horário de funcionamento será determinado pelo órgão municipal competente, devendo o **PERMISSIONÁRIO** manter-se aberto e em atividade durante todo o evento.

c) O não funcionamento injustificado em domingos de campeonato sujeitará o **PERMISSIONÁRIO** às penalidades previstas, tal como advertência, multa ou cassação da concessão.

5.1.5. Vigilância Sanitária (Alvará):

a) É obrigatória a obtenção e manutenção do Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.

b) Todos os manipuladores de alimentos deverão estar devidamente uniformizados (jaleco, touca, luvas descartáveis, etc.) e com exames médicos em dia.

c) Os alimentos comercializados deverão ter origem e procedência comprovadas, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento.

5.1.6. Obrigação de Fornecer Alimentação:

a) O espaço concedido terá como finalidade precípua a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, sendo vedado a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, sujeitando-se o **PERMISSIONÁRIO** às penalidades previstas, tal como advertência, multa ou cassação da concessão, caso ocorra.

b) O **PERMISSIONÁRIO** deverá oferecer cardápio diversificado, contemplando opções de alimentação como refeições, lanches, porções e outros.

c) Deverá manter estoque compatível com a demanda, especialmente em dias de jogos e eventos.

5.1.7. Da Proibição De Recipientes De Vidro E Segurança

a) Fica expressamente proibida a venda, comercialização, distribuição ou disponibilização, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de quaisquer bebidas alcoólicas ou não alcoólicas acondicionadas em garrafas, copos ou recipientes de vidro (incluindo *long necks*) dentro da área concedida e no seu entorno imediato.

b) As bebidas deverão ser comercializadas exclusivamente em embalagens plásticas, latinhas de alumínio, copos descartáveis ou copos de material inquebrável (policarbonato/acrílico).

c) É de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** garantir que os clientes não consumam bebidas em garrafas de vidro trazidas de fora na área de atendimento do bar.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



d) O descumprimento do disposto nesta cláusula acarretará, independentemente de notificação prévia:

- 1) A apreensão imediata dos produtos em vasilhame de vidro, sem direito à indenização ou devolução;
- 2) Aplicação de multa, conforme estipulado no contrato de concessão;
- 3) Suspensão das atividades ou, em caso de reincidência, a rescisão imediata do contrato de concessão por infração contratual, com a revogação do Alvará de Funcionamento no local.

e) O concessionário compromete-se a divulgar a proibição de garrafas de vidro em seus materiais de comunicação, se houver, e sinalizar o bar.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O uso inadequado do espaço público outorgado, bem como do divergente ao objeto ora licitado, qual seja a exploração para finalidade precípua à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, sendo vedado a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos e a realização de eventos sem a devida autorização do Poder Executivo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, aplicando o mesmo aos licitantes remanescentes.

6.2. A ocorrência de registros por atos inadequados ocorridos quanto ao uso do espaço público outorgado, sujeitará a aplicação de multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

Atraso	Medidas Corretivas
Registro de ocorrência simples	Advertência escrita
Registro de ocorrência média	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total pago pelo espaço outorgado
Registro de ocorrência grave	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total pago pelo espaço outorgado
Registro de ocorrência gravíssima	Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total pago pelo espaço outorgado, com o conseqüente extinção do Termo de Outorga e aplicação de sanções administrativas, com o devido impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §§ 4º 5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

6.3. Da definição dos Registros de Ocorrências:

6.3.1. Registro de ocorrência simples

a) **Conceito:** Registro de atos inadequados de menor potencial ofensivo, que não causam danos significativo à Administração ou ao objeto da concessão.

b) **Medida Corretiva aplicável:** Advertência escrita.

c) **Exemplo implícito:** Uso inadequado do espaço público de forma leve, sem desvio grave do objeto, ou pequenas falhas operacionais que não se enquadrem nas demais tipificações.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



6.3.2. Registro de ocorrência média

- a) **Conceito:** Registro de atos inadequados que indicam descumprimento contratual de gravidade intermediária, sem comprometer totalmente a execução do objeto.
- b) **Medida Corretiva aplicável:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total pago pelo espaço outorgado.
- c) **Exemplo implícito:** Descumprimento moderado de obrigações como falta de limpeza temporária, pequena infração às normas sonoras ou ausência injustificada de funcionamento em um único evento.

6.3.3. Registro de ocorrência grave

- a) **Conceito:** Registro de atos inadequados que comprometem de forma relevante o cumprimento do objeto contratual, gerando prejuízo à Administração ou à coletividade.
- b) **Medida Corretiva aplicável:** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total pago pelo espaço outorgado.
- c) **Exemplo implícito:** Venda de bebida alcoólica para menor de 18 anos, impedir fiscalização pela Administração, ou não manter a limpeza de forma reiterada.

6.3.4. Registro de ocorrência gravíssima

- a) **Conceito:** Registro de atos inadequados de máxima gravidade, que configuram inexecução total ou parcial grave do Termo de Outorga, com dano direto à Administração, à ordem pública ou à finalidade da concessão.
- b) **Medidas Corretivas aplicáveis (cumulativas ou não):** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total pago pelo espaço outorgado; Extinção do Termo de Outorga; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei 14.133/2021).
- c) **Exemplo implícito:** Uso inadequado e divergente do objeto licitado (ex.: venda de bebida alcoólica para menor + realização de eventos sem autorização + descumprimento grave e reiterado das obrigações).

6.3.5. Resumo esquemático:

Tipo De Registro	Medida Corretiva Principal	Possíveis Ocorrências
Ocorrência Simples	Advertência escrita	Uso inadequado leve do espaço, pequena falha operacional
Ocorrência Média	Multa de 10%	Falta de limpeza eventual, infração sonora leve, ausência em 1 evento
Ocorrência Grave	Multa de 20%	Venda de bebida a menor, impedir fiscalização, falta grave de higiene
Ocorrência Gravíssima	Multa de 30% + extinção + impedimento + inidoneidade	Desvio total do objeto + reincidência grave + dano à Administração

6.4. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Outorga, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) à 30% (trinta por cento) do valor do valor pago pelo espaço outorgado e consequente extinção do Termo de Outorga;



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

6.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, exceto alínea "a", no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 7º, Art. 156 e artigos 157 e 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.6. Considera-se ocorrência passível de multa e extinção contratual:

a) uso inadequado do espaço e diferente do objeto outorgado;

c) venda de bebida alcóolica para menores de 18 (dezoito) anos;

d) não manter a limpeza do local e prover o cumprimento das obrigações pactuadas;

e) impedir a realização da fiscalização.

6.7. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 16.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal, para as providências cabíveis.

6.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

6.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2026
TIPO: EMPREITADA DE MAIOR LANCE/OFERTA
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

REF.: Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de alimentação e serviços em área de utilidade pública, qual seja, um imóvel urbano com aproximadamente 50 metros quadrados destinado a lanchonete do Campo Municipal localizado na Rodovia José Nilton de Almeida, Centro, Senador Amaral – MG.

Através da presente, a **OUTORGANTE** (Razão Social da licitante),, inscrita no CNPJ Nº, sediada na, na pessoa de seu proprietário/administrador/procurador,, portador do RG Nº, e CPF Nº, credencia-se o **OUTORGADO** (Dados do representante),, portador do RG Nº, e CPF Nº, a participar do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2026, instaurada pelo Poder Executivo do Município de Senador Amaral - MG, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe, para o fim especial de representação perante ao Órgão Público Municipal, no certame público em questão, estando autorizado a: manifestar-se verbalmente; assinar atas; renunciar e interpor recursos; formular propostas; oferecer lances de preços; assinar, entregar e retirar documentos relacionados aos autos processuais; assinar instrumentos contratuais; receber e efetuar pagamentos junto ao Setor de Tesouraria e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente procedimento público em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Local, data.

Assinatura do representante legal da Outorgante
(Preferencialmente por assinatura digital)

Assinatura do Credenciado/Procurador Outorgado
(Preferencialmente por assinatura digital)



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2026
TIPO: EMPREITADA DE MAIOR LANCE/OFERTA
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

REF.: Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de alimentação e serviços em área de utilidade pública, qual seja, um imóvel urbano com aproximadamente 50 metros quadrados destinado a lanchonete do Campo Municipal localizado na Rodovia José Nilton de Almeida, Centro, Senador Amaral – MG.

(Razão Social da licitante), inscrito no CNPJ Nº, sediada na, DECLARA, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2026, o que se segue:

- Art. 63, inciso I, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo como declarante na forma da lei, pela veracidade das informações aqui prestadas;
- Art. 63, inciso IV, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Art. 63, §1º, que na proposta econômica, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- Art. 67, inciso VI, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Art. 68, inciso VI, que cumpre o disposto do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, data.

RAZÃO SOCIAL

Assinatura do Representante Legal
(Preferencialmente por assinatura digital)



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2026
TIPO: EMPREITADA DE MAIOR LANCE/OFERTA
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

REF.: Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de alimentação e serviços em área de utilidade pública, qual seja, um imóvel urbano com aproximadamente 50 metros quadrados destinado a lanchonete do Campo Municipal localizado na Rodovia José Nilton de Almeida, Centro, Senador Amaral – MG.

(Razão Social da licitante), inscrito no CNPJ Nº, sediada na, para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2026, **DECLARA** nos termos da Lei Federal Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do Art. 3º da Lei Federal Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do Art. 3º da Lei Federal Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do Art. 3º da Lei Federal Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conhecer na íntegra os termos editalícios, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, data.

RAZÃO SOCIAL

Assinatura do Representante Legal
(Preferencialmente por assinatura digital)

QUANDO SE TRATAR DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA USO DOS BENEFÍCIO DA LEI, ESSA DECLARAÇÃO DEVE SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2026
TIPO: EMPREITADA DE MAIOR LANCE/OFERTA
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

REF.: Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de alimentação e serviços em área de utilidade pública, qual seja, um imóvel urbano com aproximadamente 50 metros quadrados destinado a lanchonete do Campo Municipal localizado na Rodovia José Nilton de Almeida, Centro, Senador Amaral – MG.

(Razão Social da licitante), inscrito no CNPJ Nº, sediada na, vem, apresentar proposta de preços no processo de licitação epigrafado, conforme a planilha seguinte.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONCESSÃO PÚBLICA ONEROSA DE UM IMÓVEL URBANO COM APROXIMADAMENTE 50 METROS QUADRADOS DESTINADO A LANCHONETE DO CAMPO MUNICIPAL LOCALIZADO NA RODOVIA JOSÉ NILTON DE ALMEIDA, CENTRO - Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de alimentação e serviços em área de utilidade pública, qual seja, um imóvel urbano com aproximadamente 50 metros quadrados destinado a lanchonete do Campo Municipal localizado na Rodovia José Nilton de Almeida, Centro, Senador Amaral – MG	Serviço	12 (doze) meses		

Declara, ainda, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2026 e ainda que:

- A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;
- Nos preços apresentados ou naqueles que vierem a ser ofertados por lances verbais, já estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução/prestação dos serviços objeto da licitação, admitindo que o Município não aceitará qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.
- concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Local, data.

RAZÃO SOCIAL

Assinatura do Representante Legal
(Preferencialmente por assinatura digital)



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE OUTORGA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2026
TIPO: EMPREITADA DE MAIOR LANCE/OFERTA
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

REF.: Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de alimentação e serviços em área de utilidade pública, qual seja, um imóvel urbano com aproximadamente 50 metros quadrados destinado a lanchonete do Campo Municipal localizado na Rodovia José Nilton de Almeida, Centro, Senador Amaral – MG.

TERMO DE OUTORGA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2026
TIPO: EMPREITADA DE MAIOR LANCE/OFERTA
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL – MG / PODER EXECUTIVO E [NOME DA EMPRESA].

O Município de Senador Amaral / Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 41.778.556/0001-90, com edifício-sede da Prefeitura Municipal localizado na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral - MG, CEP 37.615-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Daniel Franco da Silveira, portador do CPF Nº ***615.626-**, doravante denominado **PERMITENTE**, e, [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, com sede na [Endereço], [Número], [Complemento], [Bairro], [Cidade] - [Estado], CEP [Cep], neste instrumento representado por [Nome do representante], portador do CPF Nº ***.000.000-**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Termo de Outorga, o(a) Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de alimentação e serviços em área de utilidade pública, qual seja, um imóvel urbano com aproximadamente 50 metros quadrados destinado a lanchonete do Campo Municipal localizado na Rodovia José Nilton de Almeida, Centro, Senador Amaral – MG, conforme especificações mínimas constantes no Processo Licitatório Nº 66/2026, Pregão Presencial Nº 26/2026, adjudicados ao **PERMISSIONÁRIO** em decorrência do julgamento da licitação, conforme proposta e demais peças integrantes do respectivo processo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Não haverá despesas com o presente objeto, não onerando qualquer dotação orçamentária do município, pois o presente certame visa a concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de alimentação e serviços em área de utilidade pública, qual seja, um imóvel urbano com aproximadamente 50 metros quadrados destinado a lanchonete do Campo Municipal localizado na Rodovia José Nilton de Almeida, Centro, Senador Amaral – MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente Termo de Outorga tem por valor global **R\$xxxxx, (xxxxx)**, conforme constante na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório Nº 66/2026, Pregão Presencial Nº 26/2026, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes da exploração do espaço outorgado, a seguir descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONCESSÃO PÚBLICA ONEROSA DE UM IMÓVEL URBANO COM APROXIMADAMENTE 50 METROS QUADRADOS DESTINADO A LANCHONETE DO CAMPO MUNICIPAL LOCALIZADO NA RODOVIA JOSÉ NILTON DE ALMEIDA, CENTRO - Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de alimentação e serviços em área de utilidade pública, qual seja, um imóvel urbano com aproximadamente 50 metros quadrados destinado a lanchonete do Campo Municipal localizado na Rodovia José Nilton de Almeida, Centro, Senador Amaral – MG	Serviço	12 (doze) meses		

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELO ESPAÇO OUTORGADO

4.1. O valor total vencido deverá ser pago até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do certame, como condição para assinatura do Termo de Outorga e imissão na posse, conforme dados bancários a seguir:

BANCO: Banco do Brasil

CÓDIGO Nº: 001

CONTA CONCORRENTE Nº: 11826-5

AGÊNCIA: 1709-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL – MG

CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZOS DA OUTORGA

5.1. Após o firmamento do Termo de Outorga, a concessão pública será de 12 (doze) meses, admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que efetivado novo pagamento do valor vencido no certame, com a aplicação de correções monetárias.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O uso inadequado do espaço público outorgado, bem como do divergente ao objeto ora licitado, qual seja a exploração para finalidade precípua à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, sendo vedado a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos e a realização de eventos sem a devida autorização do Poder Executivo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, aplicando o mesmo aos licitantes remanescentes.

6.2. A ocorrência de registros por atos inadequados ocorridos quanto ao uso do espaço público outorgado, sujeitará a aplicação de multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

Atraso	Medidas Corretivas
Registro de ocorrência simples	Advertência escrita
Registro de ocorrência média	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total pago pelo espaço outorgado
Registro de ocorrência grave	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total pago pelo espaço outorgado
Registro de ocorrência gravíssima	Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total pago pelo espaço outorgado, com o conseqüente extinção do Termo de Outorga e aplicação de sanções administrativas, com o devido impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §§ 4º 5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

6.3. Da definição dos Registros de Ocorrências:

6.3.1. Registro de ocorrência simples

a) **Conceito:** Registro de atos inadequados de menor potencial ofensivo, que não causam danos significativo à Administração ou ao objeto da concessão.

b) **Medida Corretiva aplicável:** Advertência escrita.

c) **Exemplo implícito:** Uso inadequado do espaço público de forma leve, sem desvio grave do objeto, ou pequenas falhas operacionais que não se enquadrem nas demais tipificações.

6.3.2. Registro de ocorrência média

a) **Conceito:** Registro de atos inadequados que indicam descumprimento contratual de gravidade intermediária, sem comprometer totalmente a execução do objeto.

b) **Medida Corretiva aplicável:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total pago pelo espaço outorgado.

c) **Exemplo implícito:** Descumprimento moderado de obrigações como falta de limpeza temporária, pequena infração às normas sonoras ou ausência injustificada de funcionamento em um único evento.

6.3.3. Registro de ocorrência grave



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



a) **Conceito:** Registro de atos inadequados que comprometem de forma relevante o cumprimento do objeto contratual, gerando prejuízo à Administração ou à coletividade.

b) **Medida Corretiva aplicável:** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total pago pelo espaço outorgado.

c) **Exemplo implícito:** Venda de bebida alcoólica para menor de 18 anos, impedir fiscalização pela Administração, ou não manter a limpeza de forma reiterada.

6.3.4. Registro de ocorrência gravíssima

a) **Conceito:** Registro de atos inadequados de máxima gravidade, que configuram inexecução total ou parcial grave do Termo de Outorga, com dano direto à Administração, à ordem pública ou à finalidade da concessão.

b) Medidas Corretivas aplicáveis (cumulativas ou não): Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total pago pelo espaço outorgado; Extinção do Termo de Outorga; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei 14.133/2021).

c) **Exemplo implícito:** Uso inadequado e divergente do objeto licitado (ex.: venda de bebida alcoólica para menor + realização de eventos sem autorização + descumprimento grave e reiterado das obrigações).

6.3.5. Resumo esquemático:

Tipo De Registro	Medida Corretiva Principal	Possíveis Ocorrências
Ocorrência Simples	Advertência escrita	Uso inadequado leve do espaço, pequena falha operacional
Ocorrência Média	Multa de 10%	Falta de limpeza eventual, infração sonora leve, ausência em 1 evento
Ocorrência Grave	Multa de 20%	Venda de bebida a menor, impedir fiscalização, falta grave de higiene
Ocorrência Gravíssima	Multa de 30% + extinção + impedimento + inidoneidade	Desvio total do objeto + reincidência grave + dano à Administração

6.4. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Outorga, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) à 30% (trinta por cento) do valor do valor pago pelo espaço outorgado e consequente extinção do Termo de Outorga;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

6.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, exceto alínea "a", no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 7º, Art. 156 e artigos 157 e 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.6. Considera-se ocorrência passível de multa e extinção contratual:



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- a) uso inadequado do espaço e diferente do objeto outorgado;
- c) venda de bebida alcóolica para menores de 18 (dezoito) anos;
- d) não manter a limpeza do local e prover o cumprimento das obrigações pactuadas;
- e) impedir a realização da fiscalização.

6.7. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 16.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal, para as providências cabíveis.

6.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

6.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

7.1. Cabe ao **PERMITENTE**:

- a) comunicar ao **PERMISSIONÁRIO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto outorgado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **PERMISSIONÁRIO**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- c) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Outorga, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **PERMISSIONÁRIO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- d) O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- e) Constituem obrigações do **PERMITENTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as especificadas no Edital.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

8.1. Cabe ao **PERMISSIONÁRIO** o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Fornecer os serviços descritos neste instrumento, devendo estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua composição, tais como, impostos, taxas, fretes, locomoção, alimentação, hospedagem, carga e descarga e demais custos que sejam correlatos à ao fornecimento/execução dos serviços.
- b) Assumir por sua inteira responsabilidade pela execução dos serviços em todos os dias úteis do mês.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- c) Conceder ao **PERMITENTE** o direito de exercer ampla fiscalização sobre os produtos/serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- d) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados nos locais de trabalho em decorrência do uso dos produtos/serviço fornecidos.
- e) Credenciar junto ao **PERMITENTE** preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e alocar profissionais devidamente qualificados e com experiência de atuação em atividades vinculadas ao fornecimento/execução dos produtos/serviços, objeto deste instrumento, devidamente identificados.
- f) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento da concessão pública, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **PERMITENTE**, sendo de exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente concessão pública, sem prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**.
- h) É vedado ao **PERMISSIONÁRIO**, sob pena de extinção do Termo de Outorga, caucionar ou utilizar a Outorga para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**.
- i) Manter durante a execução do Termo de Outorga todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pertinente.

8.1.1. Também caberá ao **PERMISSIONÁRIO** assumir responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **PERMITENTE**.
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Termo de Outorga, ainda que acontecido em dependência do **PERMITENTE**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil e penal, relacionada à execução deste Termo de Outorga, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- f) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- g) Em tudo agir segundo as diretrizes do **PERMITENTE**.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



8.1.2. Inadimplência do **PERMISSIONÁRIO**:

a) A inadimplência do **PERMISSIONÁRIO**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **PERMITENTE** nem pode onerar o objeto deste Termo de Outorga, razão pela qual o **PERMISSIONÁRIO**, renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **PERMITENTE**.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

9.1. O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a cumprir rigorosamente as seguintes condições:

9.1.1. Infraestrutura e Utilidades (Água e Luz):

a) O **PERMISSIONÁRIO** deverá arcar com todos os custos de ligação provisória ou definitiva, consumo e manutenção das instalações hidráulicas (água) e elétricas (luz).

b) As instalações deverão ser executadas conforme normas técnicas da concessionária local e da ABNT, garantindo segurança e vedando-se expressamente "gatos" ou ligações clandestinas.

c) A água fornecida deverá ser potável e destinada ao preparo de alimentos e higienização.

9.1.2. Limpeza e Conservação:

a) O **PERMISSIONÁRIO** é responsável pela limpeza contínua do espaço concedido, incluindo a área da arquibancada e dos banheiros (masculino, feminino e acessível).

b) A limpeza deverá ser realizada antes, durante e após o funcionamento, garantindo que o local seja devolvido ao Poder Público ao final do período de funcionamento diário nas mesmas condições de higiene em que foi recebido.

c) É obrigatório a disponibilização de lixeiras seletivas e a correta destinação dos resíduos sólidos (coleta seletiva).

9.1.3. Normas Sonoras e Decreto Municipal Nº 08, de 03 de março de 2025:

a) A atividade deverá seguir rigorosamente o Decreto Municipal Nº 08, de 03 de março de 2025, que regulamenta os limites de emissão sonora (poluição sonora).

b) Não será permitido o uso de aparelhagem sonora com volume acima do permitido, devendo o **PERMISSIONÁRIO** utilizar medidores de decibéis para autocontrole, se necessário.

c) O som ambiente ou mecânico deverá estar em conformidade com a Lei do Silêncio local.

9.1.4. Funcionamento Obrigatório:

a) A concessão exige funcionamento obrigatório em todos os domingos, durante o período de realização do Campeonato Municipal de Comércio, entre outros eventos realizados pelo Poder Executivo, cuja solicitação será comunicada ao **PERMISSIONÁRIO** com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis da data do acontecimento do evento, podendo a comunicação ocorrer por e-mail do **PERMISSIONÁRIO**, ligação telefônica ou mensagem de aplicativo instantâneo de mensagens.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



b) O horário de funcionamento será determinado pelo órgão municipal competente, devendo o **PERMISSIONÁRIO** manter-se aberto e em atividade durante todo o evento.

c) O não funcionamento injustificado em domingos de campeonato sujeitará o **PERMISSIONÁRIO** às penalidades previstas, tal como advertência, multa ou cassação da concessão.

9.1.5. Vigilância Sanitária (Alvará):

a) É obrigatória a obtenção e manutenção do Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.

b) Todos os manipuladores de alimentos deverão estar devidamente uniformizados (jaleco, touca, luvas descartáveis, etc.) e com exames médicos em dia.

c) Os alimentos comercializados deverão ter origem e procedência comprovadas, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento.

9.1.6. Obrigação de Fornecer Alimentação:

a) O espaço concedido terá como finalidade precípua a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, sendo vedado a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, sujeitando-se o **PERMISSIONÁRIO** às penalidades previstas, tal como advertência, multa ou cassação da concessão, caso ocorra.

b) O **PERMISSIONÁRIO** deverá oferecer cardápio diversificado, contemplando opções de alimentação como refeições, lanches, porções e outros.

c) Deverá manter estoque compatível com a demanda, especialmente em dias de jogos e eventos.

9.1.7. Da Proibição De Recipientes De Vidro E Segurança

a) Fica expressamente proibida a venda, comercialização, distribuição ou disponibilização, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de quaisquer bebidas alcoólicas ou não alcoólicas acondicionadas em garrafas, copos ou recipientes de vidro (incluindo *long necks*) dentro da área concedida e no seu entorno imediato.

b) As bebidas deverão ser comercializadas exclusivamente em embalagens plásticas, latinhas de alumínio, copos descartáveis ou copos de material inquebrável (policarbonato/acrílico).

c) É de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** garantir que os clientes não consumam bebidas em garrafas de vidro trazidas de fora na área de atendimento do bar.

d) O descumprimento do disposto nesta cláusula acarretará, independentemente de notificação prévia:

- 1) A apreensão imediata dos produtos em vasilhame de vidro, sem direito à indenização ou devolução;
- 2) Aplicação de multa, conforme estipulado no contrato de concessão;
- 3) Suspensão das atividades ou, em caso de reincidência, a rescisão imediata do contrato de concessão por infração contratual, com a revogação do Alvará de Funcionamento no local.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



e) O concessionário compromete-se a divulgar a proibição de garrafas de vidro em seus materiais de comunicação, se houver, e sinalizar o bar.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida no interesse do **PERMITENTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2. No caso do serviço contratado não estiver sendo prestado conforme foi especificado, a Prefeitura discriminará através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando o **PERMISSIONÁRIO**, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

11.1. O presente Termo de Outorga rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo disposto no Edital do Processo Licitatório Nº 66/2026, Pregão Presencial Nº 26/2026, independentemente da transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O Termo de Outorga celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

12.2. Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação ao **PERMISSIONÁRIO**, este deverá desocupar o imóvel concedido no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, nas mesmas condições recebidas no ato da outorga, sob pena de aplicação de penalidades pelo descumprimento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO TERMO DE OUTORGO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá ceder o Termo de Outorga, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese, salvo prévio, expresso e formal consentimento do **PERMITENTE**.

13.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do Termo de Outorga, salvo prévio, expresso e formal consentimento do **PERMITENTE**.

13.3. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade do mesmo **PERMISSIONÁRIO** pela execução satisfatória correspondentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. O **PERMISSIONÁRIO** assumirá, automaticamente, ao firmar Termo de Outorga, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **PERMITENTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na usabilidade inadequada do espaço outorgado, decorrentes de culpa ou dolo do **PERMISSIONÁRIO** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



15.1. Todos os tributos que incidirem sobre o espaço outorgado ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente pelo **PERMISSIONÁRIO** e por sua conta exclusiva.

15.1.1. O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal, além de outros tributos aplicados pelo espaço outorgado.

15.2. Competirá, igualmente, ao **PERMISSIONÁRIO**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

16.1. É obrigação do **PERMISSIONÁRIO** o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO E CASOS OMISSOS

17.1. Constituem condições resolutivas do Termo de Outorga:

17.1.1. O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços outorgados.

17.1.2. O decurso do prazo de vigência da outorga, sem que prorrogado no interesse do **PERMITENTE**.

17.2. Resolvido o Termo de Outorga, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, o **PERMISSIONÁRIO** pagará ao **PERMITENTE** todo e qualquer débito inscrito em seu nome pelo uso do espaço outorgado.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Outorga.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Local, data.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO VII

FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2026
TIPO: EMPREITADA DE MAIOR LANCE/OFERTA
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

REF.: Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de alimentação e serviços em área de utilidade pública, qual seja, um imóvel urbano com aproximadamente 50 metros quadrados destinado a lanchonete do Campo Municipal localizado na Rodovia José Nilton de Almeida, Centro, Senador Amaral – MG.

A empresa abaixo identificada solicita o cadastramento junto ao sistema de Compras e Contratos, fornecendo as seguintes informações:

1. DADOS DA EMPRESA (MATRIZ OU FILIAL LICITANTE)

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Endereço Completo:	CEP:	Nº:
Cidade:	UF:	
Telefone Comercial: ()	E-mail Institucional:	

2. DADOS BANCÁRIOS (PARA PAGAMENTO)

Banco:	Código do Banco:
Agência (com dígito):	Conta Corrente (com dígito):
<i>Nota: A conta deve obrigatoriamente estar vinculada ao CNPJ da empresa licitante.</i>	

3. REPRESENTANTE LEGAL (QUEM ASSINA O CONTRATO)

Nome Completo:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Cargo/Função:		
Nacionalidade:	Estado Civil:	
Endereço Residencial:		

4. RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO/NOTAS FISCAIS

Nome:	WhatsApp/Telefone: ()
E-mail para envio de Notas/Empenhos:	

Local, data.

RAZÃO SOCIAL

Assinatura do Representante Legal
(Preferencialmente por assinatura digital)



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br